

= Lei nº 890, de 1.981 =

"Dispõe sobre o reajustamento salarial dos servidores e funcionários municipais, criação e extinção de cargos e dá outras providências correlatas"

A Câmara Municipal de Guarulba, Estado de São Paulo, em sessão realizada no dia 16 de fevereiro de 1.981, aprovou, e eu, Paulo Mangolini, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte...

= Lei =

Artigo 1º - Os salários dos servidores e funcionários municipais, cujas funções estão indicadas nos quadros de pessoal dos órgãos, unidades e subunidades, que compõem a estrutura básica admi-

Administrativa da Prefeitura, instituída pela Lei n.º 800, de 19 de março de 1979, ficam majorados em 50% (cinquenta por cento), calculados com base nos salários estabelecidos na referida lei, com seus valores reajustados na conformidade das legislações posteriores.

Parágrafo Único - A majoração, de que trata este artigo, vigorará a partir de 1.º de janeiro de 1981, até 30 de junho de 1981.

Artigo 2.º) - O valor monetário dos salários dos servidores e funcionários municipais, será corrigido, automaticamente, em 1.º de julho de 1981, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor, referente ao mês antecedente da correção e à variação ocorrida nos seis meses anteriores.

Parágrafo Único - A majoração e a correção do valor monetário do salário do cargo de Encarregado do Setor de Educação, cuja jornada de trabalho não sofreu os efeitos do parágrafo único do artigo 11, desta lei, serão calculadas, proporcionalmente, a sua respectiva carga horária.

Artigo 3.º) - Ficam criados, no quadro de pessoal da Divisão de Obras, Viação e Serviços Municipais, parágrafo único, artigo 3.2, da Lei n.º 800, de 19 de março de 1979, os seguintes cargos:

1 - 6 (seis) de mensalista, nível II (RTI);

2 - 2 (dois) de mensalista, nível I (RTI).

Artigo 4.º) - Ficam extintos, do quadro de pessoal da Divisão de Obras, Viação e Serviços Municipais, parágrafo único, artigo 3.2, da Lei n.º 800, de 19 de março de 1979, os seguintes cargos em vacância:

1 - 2 (dois) de Pedreiro (RTI);

2- 4 (quatro) de Motorista (RTI);

3- 2 (dois) de Zelador (RTI).

Artigo 5º)- Ficam criados, no quadro de pessoal da Divisão de Administração e Planejamento, parágrafo único, artigo 10, da Lei nº 800, de 19 de março de 1979: 3 (três) cargos de servente, nível II (RTI), com proventos mínimos proporcionais ao valor do salário mínimo vigente na região.

Artigo 6º)- Ficam extintos, do quadro de pessoal da Divisão de Administração e Planejamento, parágrafo único, artigo 10, da Lei nº 800, de 19 de março de 1979: 2 (dois) cargos, em vacância, de Encarregado do Setor de Serviços de Assistência Social (RTI).

Artigo 7º)- Fica criado, no quadro de pessoal da Divisão de Finanças, parágrafo único, artigo 28, da Lei nº 800, de 19 de março de 1979: 1 (um) cargo de Auxiliar de Contabilidade nível II (RTI).

Artigo 8º)- Aos cargos de que tratam os artigos 3º e 7º, desta Lei, são atribuídos os mesmos padrões de vencimento, vantagens e atribuições, pertinentes a cargos similares existentes nos quadros de pessoal da municipalidade.

Artigo 9º)- Os cargos de Auxiliar de Escuraria (RTP), do quadro de pessoal da Divisão de Finanças, e, os de: Secretário (RTP) e Auxiliar de Secretaria, nível I (RTP), ambos do quadro de pessoal da Divisão de Administração e Planejamento, serão extintos nas vacâncias.

Parágrafo Único - Quando ocorrer a extinção do cargo de: Auxiliar de Secretaria, nível I (RTP) conforme preceitua este artigo, os níveis II e III,

deste mesmo cargo, serão alterados para I e II, respectivamente, sem, no entanto, ocorrer modificações nos seus vínculos de direito e obrigações.

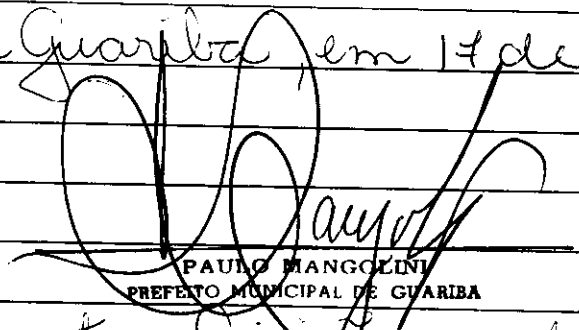
Artigo 10) - No parágrafo único, artigo 42, da Lei n.º 800, de 19 de março de 1979, onde se lê: 1 (um) cargo de Encarregado do Setor de Merenda Escolar (RTI), leia-se: 1 (um) cargo de Supervisora do Setor Municipal de Alimentação Escolar (RTI). E onde se lê: 1 (um) cargo de auxiliar de Merenda Escolar (RTI); leia-se: 1 (um) cargo de auxiliar do Setor Municipal de Alimentação Escolar (RTI).

Artigo 11) - As jornadas de trabalho semanal, sujeitas a prestação de 30 (trinta) horas (RTP), passam a submeter-se ao regime de tempo integral (RTI) correspondente a prestação de 44 (quarenta e quatro) horas.

Parágrafo Único - O disposto neste artigo não se aplica ao cargo de Encarregado do Setor de Educação, cuja jornada de trabalho semanal será mantida dentro do regime de horário parcial (RTP).

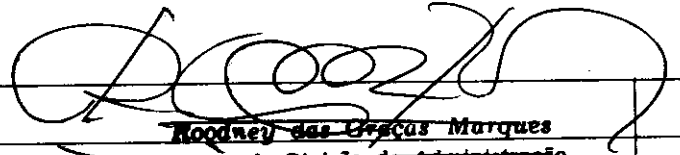
Artigo 12) - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Guariba, em 17 de fevereiro de 1981.



PAULO MANGOLINI  
PREFEITO MUNICIPAL DE GUARIBA

Registrada e Publicada nesta Divisão de Administração e Planejamento, na mesma data.



**Rodney das Graças Marques**  
**Diretor da Divisão de Administração**  
**Prefeitura Municipal de Guariba**